

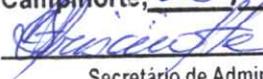


Lei nº 654/2021, Campinorte-Go., em 03 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento." Art. 19, II C.F."

Campinorte, 03/09/2021

  
Secretário de Administração

*"Estabelece a obrigatoriedade de contratação de cantores instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal Sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatória a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a **ABERTURA** dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, em eventos realizados pelo poder público local, financiados com recursos públicos ou com recursos particulares, mas com base nas leis de incentivo à cultura.

**§1º.** Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem do Município em que ocorrer o evento.

**§2º.** A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais devem ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

**§3º** Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no § 1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas que residam no Estado em que ocorrer o evento.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura ou outro órgão com competência na área cultural, deverá abrir inscrição para o cadastramento dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais pelo menos 01 (uma) vez por ano, preferencialmente no mês de janeiro.

**Art. 3º.** A fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º desta lei caberá à Câmara Municipal, a qualquer cidadão e ao órgão responsável pela concessão do financiamento, se for o caso, conforme regulamentação dada pelo Poder Executivo Municipal.







**Parágrafo único.** Quando o evento for realizado pela iniciativa privada, o descumprimento dos termos previstos nesta lei implicará na obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 03 de setembro de 2021.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento." Art. 19,II C.F."

Campinorte, 03/09 /2021

Secretário de Administração

